



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5561**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/06/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 52/2004. Modifica artigos da Lei nº 3.175, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal. (Referente à Lei nº 3.332, de 23/06/2004).

**Controle Interno – Caixa:** 16.2 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

Esplor: PL  
Categoria: modifica  
U: 16.2  
Ordem: 14  
Nº fls: 03

52/2004



22.06.2004

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Modifica Artigos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/06/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - C/A EM 22.06.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Guinoo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

## PROJETO DE LEI /2004

### MODIFICA ARTIGOS DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Montes Claros - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 236 da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 236 – Fica garantida a contagem de tempo para fins de concessão dos benefícios de adicionais por tempo de serviço e de férias-prêmio somente aos atuais servidores efetivos do município.*

*§ 1º - A contagem de tempo para fins de concessão do benefício de adicional por tempo de serviço fica garantida até 31 de dezembro de 2003.*

*§ 2º - Fica garantido ao atual servidor efetivo do Município a percepção do benefício das férias-prêmio e de adicional equivalente à sexta parte do seu vencimento base, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal."*

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do artigo 204 da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 204 - .....*

*Parágrafo Único – O auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo será equivalente ao menor vencimento pago pela municipalidade."*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 04 de junho de 2004.

Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E XUSTA  
EM 09 DE JUNHO DE 2004  
Bruno  
PRESIDENTE

*E é bem e concordante*  
*após a sua*  
*Flávio*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 22 DE JUNHO DE 2004  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2004 QUE  
“MODIFICA ARTIGOS DO ESTATUTO DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

### EMENDA:

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 236 da Lei no. 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 – Fica garantida a contagem de tempo para fins de concessão dos benefícios de adicionais por tempo de serviço e de férias-prêmio somente aos atuais servidores efetivos do município.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de junho de 2004

  
Cleonice  
Lipa Xavier  
Vereador do PCdoB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/06/2004	
HORAS: 9:10 AM	
ASS: 8	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG*

Montes Claros/MG., 04 de junho de 2004.

**Ofício nº.: NAA/039/2004**

**Assunto** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço:** Consultoria Jurídica

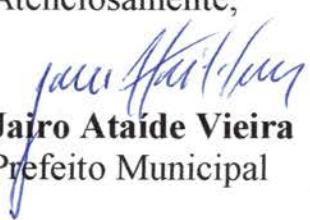
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, visa modificar e adequar a redação dos artigos 236 e 204 da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros), a fim de que reste esclarecido as situações já previstas pela Lei em referência, corrigindo eventuais duplicidades de entendimento.

Faz-se pois necessário modificar a redação dos supra referidos artigos da lei, pelo que, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Neste ensejo, Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

***José Maria Saraiva***

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
NESTA